



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

LEI Nº 462/2002

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Araporã para o exercício financeiro de 2003.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2003, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei 4.320/64 e na Lei 101/2000.

Art. 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para próximo exercício deverá obedecer à disposição do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e ao § 1º do art. Da lei 101/2000.

Art. 4º. A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa face à Constituição Federal e à lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos, entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II. o orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;
- III. o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao poder Executivo, sua proposta parcial até 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º. A Lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, atenção aos princípios de:

- I. prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

2

Art. 6º. A Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento.

Parágrafo único. Considera-se adequadamente atendido o projeto cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 7º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês e o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

Parágrafo único. Integram esta Lei os Anexos de metas e Riscos Fiscais (anexos II e III) na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei 101/2000 que deverão ser utilizados como ferramentas de avaliação de resultados na execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e a Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 9º. Não sendo devolvido o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS Orientação quanto às despesas municipais

Art. 10. Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo único. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso; e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 11. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas deverá realizar as limitações de empenho na forma do art. 11 desta Lei;
- III. ao final dos semestres, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores ("Para os municípios com população inferior a 50 Mil habitantes, o Relatório pode ser semestral");
- IV. os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Prestação de Contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive para Internet, e ficará à disposição da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

Art. 12. Se verificado o não cumprimento das metas fiscais na forma do art. 9º da Lei 101/2000, os critérios e forma de limitação de empenho a serem realizados, ressalvadas as despesas constantes do § 2º do art. 9º da Lei 101/2000, serão:

- I. corte nas dotações de projetos que ainda não foram iniciados e que não tenham urgência;
- II. limitação das despesas de caráter continuado mediante aplicação de redutor equivalente a percentual encontrado entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada.

Parágrafo único. O valor obtido na forma do caput será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observando o disposto nesta Lei e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 13. Para os fins do art. 16, § 3º da LC 101/2000 consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor, no exercício, não ultrapasse os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, para o Executivo e o Legislativo.

Art. 14. No exercício de 2003 o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos ficará a cargo de comissões a serem instituídas no âmbito de cada Poder, as quais contarão com a presença obrigatória dos responsáveis pelas áreas de contabilidade e controladoria.

§ 1º. As comissões encaminharão relatórios ao Chefe do respectivo Poder até trinta dias após encerramento de cada quadrimestre, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados;

§ 2º. Os relatórios serão afixados em local de acesso público para exame de qualquer interessado.

Art. 15. Definir a destinação dos recursos provenientes de operações de crédito. Estes deverão ter valor igual o menor que as despesas de capital.

Art. 16. Os gastos municipais estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

- I. a carga de trabalho avaliada para o exercício em que se elabora o orçamento;
- II. os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III. a receita do serviço quando este for remunerado;
- IV. os gastos de pessoal alocado para o serviço, que serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus funcionários estatutários.

Art. 17. Os orçamentos do Município, das suas autarquias e fundações abrigarão obrigatoriamente:

- I. recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
- II. recursos destinados ao Poder judiciário, para o cumprimento do que se dispõe o art. 100 de seus §§ da Constituição Federal.

Art. 18. No exercício de 2003 a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, pagamento de horas extras, a criação de cargos, empregos ou funções, a alteração da estrutura de carreiras bem como a admissão ou contratação de pessoal poderão ser efetuados, em ambos os Poderes desde que:

- I. haja prévia dotação para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos decorrentes;
- II. a despesa total com pessoal atenda ao disposto nos artigos 19, 20, 22 e 71 da Lei 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 002
4

Art. 19. A transferência de recursos a entidades públicas ou privadas, inclusive da Administração Indireta Municipal, a título de subvenção, auxílio ou congêneres; dependerá de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários.

Art. 20. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congêneres e crédito orçamentário próprio.

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 21. Constituem receitas do Município aquelas provenientes:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III. de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmadas com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V. de empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 22. A estimativa das receitas considerará:

- I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II. a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III. os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV. as alterações na legislação tributária;
- V. a tendência da arrecadação municipal nos 3 últimos exercícios.

Art. 23. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria.

§ 1º. O cálculo para o lançamento, a cobrança e a arrecadação da contribuição de melhoria obedecerá a critérios que serão ao conhecimento da população através da imprensa falada, escrita ou televisada.

§ 2º. Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa.

Art. 24. As receitas oriundas de atividades econômicas executadas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 25. Não será apreciado projeto de lei que implique em renúncia de receita e que não atenda ao disposto no art. 14 da lei 101/2000.

SEÇÃO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26. Em conformidade com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, como metas e prioridades para o exercício financeiro de 2003, o Município executará as seguintes ações delineadas para cada setor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

1-0029
5

I. EDUCAÇÃO:

Programa	Metas e Prioridades
Construção/Reforma e Ampliação	Construção/Reforma/Ampliação do Centro de Educação Infantil "Antônio Rabelo", mediante exigências de leis vigentes para atendimento adequado à crescente demanda da faixa etária.
Formação Continuada	Promover a formação continuada dos administradores, professores, auxiliares de creche e demais servidores que compõem o quadro da Educação Infantil.
Concurso Público	Manter o concurso público como o instrumento de ingresso na administração pública.
Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação	Valorização dos profissionais da educação incentivando o seu crescimento funcional através do desempenho.
Conselho Escolar e Caixa Escolar	Envolver a comunidade nas ações de gestão da escola.
Manutenção da Educação Infantil	- Aquisição de uniformes escolares para doação, objetivando a igualdade social na escola. - Estabelecimento convênios. - Desenvolvimento de Programas de Alimentação Escolar/higiene e saúde/higiene bucal. - Recreação Infantil. - Aquisição de materiais didáticos: a) Acervo bibliográfico de literatura infantil e de pesquisa; b) Brinquedos pedagógicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

1-0030

30

Recursos Humanos

Contratação de profissional especializado para:

- desenvolvimento dos programas infantis.
- atendimento psicológico e fonoaudiológico.
- atendimento das dificuldades de aprendizagem (Psicopedagogo).
- desenvolvimento das atividades recreativas.
- ministrar cursos de formação em serviço.

Material Permanente

Equipar a unidade de ensino com móveis e utensílios necessários para todos os setores.

Transporte

Aquisição/locação de veículos para atendimento ao aluno e melhoria das condições de acesso aos órgãos municipal, estadual e federal, mediante as necessidades dos serviços.

Construção/Ampliação/Reforma

- melhoria da rede física já existente principalmente dos sanitários para professores e cozinha das unidades de ensino.
- construção de salas de aulas para atendimento da crescente demanda estudantil nas escolas municipais: "Olintha de Oliveira Vale" e "Prefeito Wilmar Alves de Oliveira".
- construção de depósito para armazenamento de gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- construção de muros e demais dependências necessárias para separar a Escola Estadual da Municipal.
- construção de quadra poliesportiva com cobertura na Escola Municipal "Prefeito Wilmar Alves de Oliveira".
- cobertura da quadra da Escola Municipal "Olintha de Oliveira Vale"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 0031

Formação Continuada

- desenvolvimento de novos Programas de formação continuada de professores do MEC e da Secretaria Municipal da Educação visando a melhoria da qualidade do ensino.
- manutenção dos programas: PCN em Ação (Parâmetros Curriculares Nacionais), PROFA (Formação de Professores Alfabetizados), Educação Ambiental etc...
- promover a qualificação em serviço de todos os profissionais da educação.

Concurso Público

Manter o concurso público como instrumento de ingresso na administração pública.

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação

Valorização dos profissionais da educação incentivando o seu crescimento funcional através do desempenho.

Conselho Escolar e Caixa Escolar

Envolver a comunidade nas ações de gestão escolar.

Conselho Municipal da Educação. Manutenção Do Ensino Fundamental

- fortalecimento como órgão consultivo e deliberado de todas as ações educacionais do município.
- estabelecimento de convênios/parcerias.
- aquisição de uniformes escolares para doação, objetivando a igualdade social na escola.
- Desenvolvimento dos programas:
 - a) Alimentação Escolar – Parceria FNDE/Prefeitura
 - b) Educação Ambiental
 - c) Livro Didático FNDE/Prefeitura
 - d) TV escola
- Fortalecimento do Conselho de Alimentação Escolar
- Aquisição de:
 - a) materiais pedagógicos e didáticos
 - b) acervo bibliográfico de literatura infantil e pesquisa para professores e alunos
 - c) materiais de higiene e limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 0032
8

Material Permanente

Equipar as unidades de ensino com móveis e equipamentos necessários para o funcionamento de todos os setores visando à eficácia dos serviços prestados à comunidade.

Transporte

Elaboração de projetos para viabilizar o acesso aos recursos federais, estaduais etc.

Aquisição/locação de veículos para atendimento aos alunos da zona rural e urbana para facilitar o acesso dos alunos à escola.

Aquisição de veículos para a SEMEC para facilitar o intercâmbio com setores educacionais estaduais/federais na busca de recursos financeiros ou pedagógicos que possibilitem a melhoria educacional.

Recursos Humanos

Contratação de profissionais especializados para:

- atendimento psicológico,
- atendimento de alunos com dificuldade de aprendizagem,
- ministrar cursos de formação em serviço para todos os profissionais da educação.

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da valorização do magistério FUNDEF.

- Elaborar prioridades e executar o orçamento do FUNDEF conforme o que dispõe a lei 9424/96 e demais legislações.

- Fortalecimento do Conselho do FUNDEF, como instrumento de controle e fiscalização.

Educação de Jovens e Adultos

Estabelecimento de parcerias com instituições governamentais ou ongs par desenvolvimento de Programas da Educação de Jovens e Adultos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 003

Formação Específica	- Promover programa de formação específica aos educadores para atuarem na Educação de Jovens e Adultos, objetivando a qualidade de ensino de que necessitam para um pleno desempenho dessa ação educacional.
Projeto Pedagógico Próprio	- Contextualização do currículo - Emprego de metodologias adequadas - Aceleração de estudos
Aquisição de Materiais Didáticos	- Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos - Acervo bibliográfico de literatura
Cursos Profissionalizantes	Criação de um Centro de Profissionalização para desenvolvimento de cursos que visem oferecer aos trabalhadores jovens e adultos a base necessária à capacitação profissional, bem como a qualificação, pós-Ensino Médio, para alunos que não tiveram acesso à Universidade.

CULTURA	
Programas	Meta e Prioridades
Eventos Culturais	Incentivo e apoio a programas e eventos culturais que visem o resgate da cultura local, estadual e federal.
Construção de Anfiteatro Municipal	Criação de um espaço próprio para a realização de festividades que propiciem a descoberta de talentos.
Biblioteca Municipal	- Consulta da sede própria - Aquisição de equipamentos e acervos bibliográficos para atendimento aos alunos, professores e comunidade.
Informatização	Informatizar todas as ações da biblioteca
Premiações	- Concursos - Melhor leitor, escritor, poeta, orador etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

10

- II. HABITAÇÃO:
a) construção de 200 casas no Setor Primavera;
- III. SAÚDE:
a) Construção de Canil Municipal;
b) Construção de Matadouro Municipal;
c) Construção de Centro de Alimentação Municipal;
d) Construção de Cozinha, Necrotério, Almoxarifado e Lavanderia no Hospital João Paulo II;
e) Manutenção dos Programas existentes.
- IV. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programas/Projetos/Serviços	Metas e Prioridades
Assistência integrada à criança de 00 a 06 anos	Manutenção de Programa de Apoio e Atendimento à criança de 0 a 06 anos, em creches, através de suporte técnico supervisionando e monitoramento, apoio da Secretaria Municipal de Educação ações preventivas de saúde locação de imóveis, reparos e adaptações em instalações físicas, aquisição de equipamentos, manutenção e reparos em equipamentos e utensílios, alimentação, material pedagógico e de higiene e limpeza, realização de eventos culturais em datas comemorativas e outros materiais e serviços para manutenção de atividades administrativas.
Assistência à criança e ao adolescente de 07 a 14 anos de idade	Desenvolver estudos e projetos destinados a: - manter programa de governo para o atendimento à criança e aos adolescentes na faixa etária de 07 a 14 anos, através de ações preventivas de saúde, alimentação, material pedagógico, material de higiene, limpeza e orientação psico-social. - manutenção do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/Bolsa Cidadã e Jornada Ampliada – através de uma proposta pedagógica voltada para o autoconhecimento, cidadania, direitos, deveres, atividades esportivas, recreativas, acompanhamento de tarefas, reforço escolar e iniciação a microinformática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

11 0031

Assistência ao Adolescente de
15 a 17 anos

- Manutenção do Programa de Governo para atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco e ato infracional, no trato com menores de rua em abandono. Maus tratos, privação de liberdade e etc, situação de prostituição, dependência química, através de apoio e atendimento, realização de atividades psico-pedagógicas, formação profissional, encaminhamento ao ensino formal, ao emprego e recondução à convivência familiar.

- Manutenção de convênio com órgãos do Governo Estadual e federal para apoio e manutenção aos programas e projetos voltados para criança e ao adolescente.

- Manutenção do Projeto Agente Jovem – capacitar jovens de 15 a 17 anos para o mundo do trabalho e para atuar em sua comunidade nas áreas de saúde, cultura, meio ambiente, cidadania, esporte e turismo. Garantindo bolsa mensal, acompanhando à frequência escolar regular e jornada complementar.

- Celebração de convênios com empresas e centros comerciais, na parceria de programas voltados para juventude, na qualificação e/ou inserção desses jovens no mercado de trabalho.

- Implantação de cursos de capacitação e pré-profissionalizante

- Implantação e desenvolvimento do Programa Mãe Menina - oferecendo apoio integral à adolescente em situação de gravidez precoce e risco pessoal, através de ações educativas de saúde, apoio psicológico e social, propiciando a reintegração escolar, familiar e comunitária, garantindo a promoção da auto-estima, cidadania e dignidade.

- Celebração de convênios com empresas e centros comerciais, na parceria de programas voltados para juventude, na inserção no mercado de trabalho e/ou na qualificação profissional desses jovens.

- Criar espaços e programas, com atuação intersetorial e multiprofissional que promovam o resgate da autoestima, a socialização, por meio de lazer, esporte e cultura, apoiados em linguagens e formas de expressão adequadas a cada realidade e faixa etária a que se destinam.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

Assistência às famílias vulnerabilizadas
Pela situação de pobreza

- Criar serviços de denúncia de maus-tratos e exploração contra crianças e adolescentes, oferecendo programas de apoio psico-social.

- Implementar projetos de Capacitação e Geração de Emprego e Renda para as famílias assistidas pelo PETI.

- Realizar investimentos socioeconômicos em famílias desempregadas e com vários tipos de privações, que realizem trabalho perigoso e insalubre pratique mendicância e permitam o trabalho precoce de crianças e adolescentes.

- Estimular e apoiar iniciativas da comunidade de combate à pobreza, oferecendo espaços, serviços e assessoramento.

- Subsidiar técnica e financeiramente projetos que capacitem pessoas e favoreçam sua organização em grupos autogeridos, como cooperativas e associações de produção que visem geração de renda e promovam melhoria de condições de vida e preservação do meio ambiente.

Assistência ao Idoso

- Manutenção de programa de governo para encaminhamento de benefício de previdência social, carteira de identificação e encaminhamento a entidade exilares, denúncia de abandono e maus tratos, idoso sem moradia e em situação de risco a saúde.

- Projeto CONVIVER

- Programa de Alfabetização e Escola Aberta para Idosos.

Apoio ao Migrante

- Atendimento a migrantes em trânsito, pessoa em situação de vulnerabilidade pessoal e social, orientação e encaminhamento social, fornecimento de passagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

1- 003
13

Benefícios Eventuais

- Atender famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a um salário mínimo. Garantia de pagamento de auxílio funeral.

PROGRAMA Municipal de Alimentação Popular – PRÓ-NUTRIR

- Famílias em situação de vulnerabilidade temporária (criança, idoso, PPD, gestante, nutriz, família e casos de calamidade pública), garantia do fornecimento de cestas básicas, cobertores e outros benefícios para atendimento de necessidades básicas.

Assistência a Gestante

- Manutenção do programa de abastecimento de produtos básicos, para as famílias carentes do município, através do fornecimento de uma cesta básica mensal.

Fornecimento de Medicamentos em situação de emergência a pessoas carentes

- Fornecimento de Kit enxoval para gestantes de baixa renda, em acompanhamento pré-natal e que participam das reuniões mensais de informações e esclarecimentos.

Programa Carona Amiga

- Fornecimento de medicamentos não padronizados pela rede de saúde do município de Araporã às famílias carentes.

Direitos e Cidadania

- Fornecimento de passagem e recursos financeiros para alimentação e estadia aos portadores de lesões labiopalatais e acompanhantes, quando necessário, em tratamento no Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais – Universidade de São Paulo.

- Assegurar o direito ao registro civil a todas as crianças.
- Encaminhar casos de violação de direitos à Assistência Municipal Judiciária
- Dinamizar as relações entre Executivo Municipal, Ministério Público, Judiciário e Conselhos de Direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 0 0 3 8
14

Controle Social e Fortalecimento
dos Conselhos

- Oferecer infra-estrutura para funcionamento dos Conselhos de Direito: CMASA, CMDCAACT.
- Contribuir para o desenvolvimento de atividades de capacitação de seus membros, de forma a qualificar a atuação.
- Impulsionar a organização e o funcionamento de conselhos em todas as áreas da gestão.

Fundo Municipal de Assistência Social
e Fundo Municipal da Infância.

- Desenvolver ações visando a apoiar as creches, com vistas à manutenção apoio e enfrentamento a pobreza, apoio e atendimento e manutenção, apoio e atendimento a pessoas portadoras de deficiência e as pessoas idosas, manutenção de atividades administrativas do Fundo através da aquisição de bens materiais serviços, melhoramento e ampliação de áreas físicas, aquisição de equipamentos, obras instalações e o que for contemplado no Plano Municipal de Assistência Social.
- Fortalecer o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, para que os benefícios, serviços e programas estabelecidos para as crianças e adolescentes possa ser implantada integralmente.

Subvenções sociais e atendimento às
entidades Subvencionadas e/ou conveniadas

- Parceria com as organizações não-governamentais que prestam atendimento na área de assistência social no repasse de recursos financeiros e assessoramento conforme critérios estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social e na Lei Federal nº 4.320.
- Ampliar o número de entidades subvencionadas.

Capacitação da rede de Assistência Social

- Realização de cursos, seminários e fóruns municipais, visando a capacitação para gestão da política de Assistência Social.
- Subsidiar financeiramente a participação do gestor e servidores da rede de assistência social em eventos fora do município que promova capacitação qualificação do quadro na área de planejamento, coordenação e execução das políticas sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 050 3

Programa de Estudo e Pesquisa	- Apoiar técnica e financeiramente a SMTAS em projetos de estudos, pesquisa e levantamento que venham colaborar para um conhecimento maior da área da Assistência Social.
Monitoramento e Avaliação do Sistema	- Manter e atualizar o sistema de monitoramento e avaliação dos serviços prestados pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

RELAÇÕES DO TRABALHO

Apoio ao Desenvolvimento Comunitário	- Apoio Técnico as associações de moradores e a grupos associativos e cooperados, promovendo aproximação do poder público com a comunidade e seus representantes e desenvolver capacitação de lideranças comunitárias.
Ações Municipais de Qualificação e Geração de Renda	- Pessoas e grupos (informais) em situação de vulnerabilidade social/qualificação para inserção no mercado de Trabalho e geração de renda para melhoria da qualidade de vida (trabalhador volante, desempregado). - Pequenos produtores rurais e urbanos/apoiar técnica e financeiramente atividades municipais tais como: beneficiamento e comercialização da agricultura familiar, micro unidade de produção de bens e artesanato. Grupos populares/comunidades urbanas e rurais.
Manutenção, Criação e Ampliação de Unidades de Produção Rural e Urbana.	- Desenvolver estudos e projetos destinados a: - Favorecer a montagem do projeto negócio, apoiar as organizações cooperativas e associativas já constituídas e em formação, intermediando negociações e acesso ao crédito. - Gestão de apoio técnico financeiro voltadas à fomentação de geração de emprego, trabalho e renda. - Promover a qualificação e requalificação profissional, através de ações que possibilitem a inserção e reinserção no mercado de trabalho.
Apoio ao Trabalho e Formação Profissional	- Estabelecer contratos e ou parcerias para realização de cursos de qualificação profissional, capacitação gerencial e cooperativista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

16

V. AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Programas/Projetos/Serviços	Metas e Prioridades
Apoio à Agricultura	Desenvolver ações governamentais, com destinação de recursos financeiros especiais, para implementar as atividades agrícolas locais exercidas pelo pequeno e médio produtor rural.
Apoio à Indústria e Comércio	Destinação de recursos financeiros para incentivo ao micro e pequeno empresário.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 27. O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 28. O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 29. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 2003, ressalvados os casos autorizados em lei específica, os seguintes gastos:

- I. serviços da dívida que não poderão ultrapassar:
 - a) 25 % do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;
 - b) 60 % da receita de serviço remunerado;
 - c) 50 % da receita de contribuição de melhoria, quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras, cujo custo seja recuperado por essa receita;
- II. transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;
- III. imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:
 - a) 20 % do montante de impostos municipais e transferências, quando destinadas aos serviços não remunerados;

Art. 30. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, Seção III, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 070 4

Art. 31. A reserva de contingência de que trata o inciso III, art. 5º da Lei 101/2000 é de 5 % da Receita Corrente Líquida e destina-se ao pagamento de passivos contingentes e riscos e eventos fiscais imprevistos.

SEÇÃO I DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 32. Será elaborado para cada fundo especial um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

- I. fonte dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificados nas categorias econômicas: receitas correntes e de capital;
- II. aplicações, onde serão discriminadas:
 - a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
 - b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas: despesas correntes e de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 33. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundações observarão na sua elaboração as normas da Lei nº 4.320/64 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas as suas receitas e despesas.

Art. 34. Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Seção.

Art. 35. As receitas e os gastos das entidades mencionadas nesta Seção serão estimados e programados de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

Parágrafo único. Nas estimativas das receitas e dos gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

Art. 36. A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 10% da receita corrente líquida projetada para o ano.

Art. 37. Na programação de seus gastos, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas constantes da Seção III do Capítulo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

SEÇÃO III DOS ORÇAMENTOS DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS MUNICIPAIS

Art. 38. O orçamento de investimentos das empresas municipais compreenderá os programas e investimentos das empresas em que o município, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 39. Na elaboração do orçamento de investimento das empresas municipais serão observadas as diretrizes de que trata esta Seção.

Art. 40. Os investimentos à conta de recursos oriundos da participação acionária do município serão programados de acordo com as dotações previstas no orçamento fiscal.

Art. 41. A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 20% da receita operacional projetada para o ano do orçamento.

Art. 42. Na programação dos investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes da Seção III do Capítulo I.

Art. 43. Os orçamentos das empresas municipais não observam as normas da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Parágrafo único. O órgão mencionado no caput deste artigo elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para discussão do orçamento fiscal.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Araporã, 25 de julho de 2002.

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

004
19

Anexo I. Estrutura Orçamentária

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01		CÂMARA
01	01	Câmara Municipal
02		PREFEITURA
02	01	Gabinete do Prefeito
02	02	Secretaria Municipal de Governo
02	03	Secretaria Municipal de Administração
02	04	Secretaria Municipal de Finanças
02	05	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02	06	Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer
02	07	Secretaria Municipal de Saúde
02	08	Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
02	09	Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio
02	10	Secretaria Mul. Planeja., Obras, Serviços Públicos e Hab. Popular
02	11	Secretaria Mul. Amparo e Formação do Educando de Araporã
02	12	Instituto Municipal de Previdência de Araporã
03		RESERVA DE CONTINGÊNCIA